



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 10.411, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

*Dispõe sobre o encerramento das operações orçamentárias e financeiras da Administração Direta, das Autarquias do Município de Formiga, referente ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de adoção de medidas para o devido encerramento do exercício financeiro de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O encerramento do presente exercício orçamentário, financeiro e patrimonial dar-se-á em 1º de junho de 2024 para os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais.

§ 1º As operações orçamentárias e financeiras da Administração Direta, Indireta e Autarquias e do Município de Formiga se encerram, impreterivelmente, dentro do cronograma de datas limites constantes neste Decreto.

I – as despesas empenhadas até 31 de maio de 2024 e não liquidadas até o dia 1º de agosto de 2024, terão seus empenhos cancelados, exceto se estiverem dentro do prazo de entrega estipulado;

II – as despesas empenhadas no período de 3 de junho de 2024 a 30 de agosto de 2024 terão como certas as suas realizações, sendo que, caso não se concretizem, serão consideradas desnecessárias e terão seus empenhos cancelados em 1º de outubro de 2024.

III – As obrigações assumidas no exercício financeiro de 2024, bem como as despesas empenhadas a partir de 1º de setembro de 2024, deverão ser liquidadas até o dia 13 de dezembro de 2024, ficando o montante não levado à liquidação sujeito a cancelamento.

IV – A partir do dia 1º de junho de 2024 ficam suspensas novas compras e licitações, **exceto** as despesas decorrentes de:

- a) dívida fundada;
- b) pessoal e encargos;
- c) cumprimento de ordem judicial;
- d) oriundas de recursos vinculados;
- e) manutenção dos serviços executados de forma contínua;
- f) repasse das emendas impositivas;
- g) materiais de expediente, limpeza, frota municipal e despesas com combustível, bem como gêneros alimentícios;
- h) ações e serviços públicos socioassistenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

- i) ações e serviços públicos de saúde e educação para cumprimento dos limites constitucionais legais;
- j) despesas com Tecnologia da Informação, software de gestão e sistemas, bem como materiais de manutenção elétrica;
- k) despesas com locomoção, pedágios e diárias, sendo o pagamento desta última autorizado tão somente para ocupantes do cargo de motorista;
- l) despesas fixas de contrato em vigor na data de publicação desse decreto;
- m) manutenção com as atividades arrecadatória e de fiscalização tributária;
- n) demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º Os prazos estabelecidos neste Decreto, devem ser observados pelos Secretários responsáveis pelos procedimentos de execução das despesas, sob pena de descumprimento dos deveres decorrentes do cargo que exercem, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A partir da sua publicação e até a entrega das prestações de contas dos órgãos e entidades do Município ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, são consideradas urgentes e prioritárias as regras estabelecidas neste Decreto.

§ 4º Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2024, as informações de ponto deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico até o dia 4, devendo a folha de pagamento ser empenhada até o dia 13 de dezembro de 2024.

§ 5º As faltas porventura existentes, a partir de 5 de dezembro de 2024, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico no mês de janeiro de 2025, para regularização destas.

§ 6º Os setores ligados ao processo de encerramento do exercício orçamentário, patrimonial e financeiro de 2024, deverão estar com suas atribuições finalizadas, aguardando conciliações, até o dia 31 de dezembro de 2024, proporcionando à Contabilidade Geral do Município, condições de emitir os relatórios de encerramento.

§ 7º As notas fiscais das despesas realizadas por meio de recursos próprios deverão ser tramitadas até dia 10 de dezembro de 2024, aos setores competentes para a devida liquidação, ocorrendo o cancelamento dos empenhos pelo Departamento de Orçamento, aos 13 de dezembro de 2024 daquelas não entregues.

**Art. 2º** Os casos excepcionais de execução de despesas, fora do prazo estabelecido neste Decreto, deverão ser expressa e devidamente justificados pelo responsável da pasta e autorizados pelo Gabinete do Prefeito, desde que atendido o caráter de urgência da despesa, que deverá ser devidamente fundamentado, com o posterior comunicado à Controladoria Municipal, para fins de liberação junto ao sistema de compras.

§ 1º Serão consideradas excepcionais as situações que impliquem grave comprometimento do serviço prestado à comunidade ou acarretem prejuízo ao erário municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º Não será permitido qualquer acerto entre órgãos da Administração e Fornecedores para fornecimento de serviço e/ou material para pagamento no próximo exercício, sendo tais despesas de responsabilidade pessoal do Ordenador de Despesa.

§ 3º Fica proibida a conversão de Licenças Prêmio em pecúnia e a concessão de Abono Pecuniário.

§ 4º As ordens de serviço serão submetidas ao Gabinete do Prefeito para análise e eventual liberação.

§ 5º Observadas as disposições do Decreto nº 9.870, de 14 de fevereiro de 2023, a execução do serviço extraordinário será previamente submetida ao Gabinete do Prefeito para análise e eventual autorização.

§ 6º Exceto para fins de substituição, não serão realizadas novas contratações.

§ 7º Nomeações serão autorizadas tão somente nos casos de substituição ou vacância, quando não gerarem impacto orçamentário-financeiro.

§ 8º A prorrogação de contratos temporários dar-se-á tão somente nos casos em que for demonstrada pelo respectivo órgão requisitante sua necessidade para continuidade do serviço público.

§ 9º A realização de eventos ficará condicionada à apresentação prévia ao Gabinete do Prefeito, para análise e eventual autorização, de planilha contendo as respectivas despesas.

**Art. 3º** Os recursos recebidos da União e/ou Estado com prazo de validade, têm preferência sobre quaisquer outros empenhos, de maneira a evitar perdas para a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º** Os secretários e dirigentes dos órgãos ou entidades deverão, observada a segregação de funções, indicar servidores para integrar as respectivas comissões que serão responsáveis pelas conferências dos saldos contábeis e pela emissão das certidões que comporão a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024, cujos levantamento e relatório serão devidamente encaminhados à Diretoria Contábil.

**Art. 5º** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR adotarão medidas que se demonstrem necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** Ao Órgão de Controle Interno e Secretários, competem zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os responsáveis e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 29 de maio de 2024.

**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

*Jornal: Diário Oficial dos  
Municípios Mineiros*

*Edição n°: 3577*

*Página (s): 77-78*

*Data: 10/8/2023*